

# VERDADES SOBRE O PLC 28/2015



## São 9 anos sem reajuste da inflação

*O projeto já tramita há mais de 6 anos*

**Infelizmente**, diferente do que acontece no setor privado, os servidores não podem usar de acordos coletivos para reajustar seu salário segundo a inflação, logo a cada ano que passa, as perdas, se acumulam e o poder de compra do salário diminui.

**Contudo**, a Constituição Federal versa sobre o direito que qualquer trabalhador tem em reivindicar o reajuste do seu salário. Portanto, o pleito é legítimo e constitucional!



## Não vai custar 25 bilhões

O valor correto é de 10,5 bilhões, pagos ao longo de 3 anos.<sup>2</sup> Neste ano de Ajuste Fiscal a despesa será de 1,5 bilhões, o que corresponde a um impacto estimado de 0,23% na Receita Corrente Líquida da União.

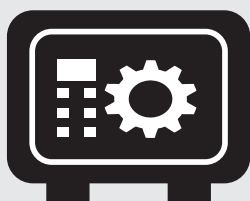
## De onde virá o dinheiro?

Do próprio judiciário e não da Saúde, Educação e Segurança. Em 2014, o poder Judiciário Federal arrecadou aproximadamente 16 bilhões para o governo e gastou cerca de 7,8 bilhões na 1ª e 2ª Instâncias.<sup>3</sup>

Além disso, mais de 20% do reajuste retornará para os cofres da união na forma de Imposto de Renda e Contribuição a Previdência Social (INSS).

## COMPROMISSO COM O AJUSTE FISCAL

A Justiça Federal é Superavitária e Autônoma



A Constituição Federal prevê o orçamento para o Poder Judiciário Federal correspondente a até 6% da Receita Corrente Líquida da União.<sup>4</sup> No ano de 2014 a união teve como Receita Corrente Líquida aproximadamente 642 bilhões. Portanto cerca de 38,5 bilhões poderiam ser destinados a Justiça Federal.

A previsão de arrecadação da Justiça Federal no ano de 2015 será de 25 Bilhões<sup>5</sup> o que seria mais que suficiente para cobrir todas as despesas do Judiciário Federal. Ou seja, a Justiça Federal contribui de forma positiva no equilíbrio da balança financeira do País.

O Poder Judiciário Federal é um poder independente e autônomo.<sup>6</sup>



*Por fim, os servidores não estão pleiteando aumento. Mas sobretudo, reivindicando a correta reposição inflacionária do período.*

1 Art. 37, Inc. x da Constituição Federal, Regulamentada na Lei 10.331/2001

2 Nota Técnica do STF - Reposta à Nota do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,

3 Ofício 15/2015 da PJU de Goiás encaminhado ao presidente e as lideranças partidárias do Senado,

4 Lei de Responsabilidade Fiscal

5 Dados do 3º Quadrimestre Segundo o site <http://www.tecsouro.fazenda.gov.br/:receita-corrente-liquida>

6 Art. 99 da Constituição Federal